

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº002/2021/SEPLAN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

Itapoá, 30 de abril de 2021.

Ilustríssimo Senhor;

ANDERSON SALES RICARDO

Representante Legal perante o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021**
Empresa **ASR CONSTRUTORA EORELI – ME**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Através da presente notificação na qualidade fiscal que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referente ao andamento da obra, sobre o Contrato Administrativo de Nº 04/2021 de Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, localizada a Rua 1.580, nº159, no Balneário Itapoá, neste Município, com metragem de 247,25 m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

Em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 25/2019 – PROCESSO Nº122/2019, onde vossa empresa configura como CONTRATADA.

Vimos solicitar a Vossa Senhoria que manifeste justificativa circunstanciada, por escrito dos itens observados em vistoria pela fiscalização no dia 29 de abril, relacionados abaixo:

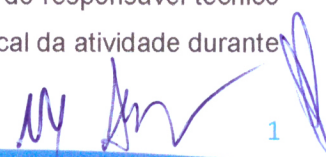
:

1- Ausência de Livro de Ordem (Diário de Obras)

Durante a visita ao canteiro de obras, foi constatada a ausência do diário de obras, a Resolução nº1024 do Conselho de Engenharia e Agronomia-CONFEA determinou que é obrigatória a adoção do diário de obras, conforme segue:

Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem, nos termos da presente resolução, que passa a ser de uso obrigatório nas obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 5º O uso do Livro de Ordem constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.



A adoção do uso do Diário de Obras já foi solicitada na NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº001/2021/SEPLAN de 29/03/2021, sendo que até o presente momento não recebemos resposta à referida notificação;

2- Uso do EPI

Foi constatada falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI por parte dos trabalhadores da obra, sendo que a Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual NR6-EPI de 1978, determina a obrigatoriedade do uso destes equipamentos pelas empresas de construção civil.

3- Incompatibilidade dos trabalhos realizados com referência ao projeto

Durante avaliação dos trabalhos realizados e comparando com o projeto estrutural, percebe-se que os mesmos não estão compatíveis, o que está sendo executado está fora das técnicas da construção civil;

4 Itens do orçamento

O item 1.5 SERVIÇOS PRELIMINARES - Remoção de piso em concreto, de forma manual, não foi executado como previsto no orçamento;

5 Viga Baldrame

Apenas algumas armaduras já estavam posicionadas, sem a devida forma, que compreende a construção da viga baldrame, mesmo assim, foram conferidas e praticamente todas estão em desacordo com o projeto estrutural, seja pela falta de estribos (com espaçamento superior ao previsto) ou seja por falta de armaduras adicionais previstas e até com erro de posicionamento da armadura adicional;

6 Interferência na viga baldrame V14

Outro ponto grave identificado na V14, próximo ao P11, conforme foto 01 em anexo, houve a exposição de um tubo de 100mm pertencente ao sistema hidrossanitário do prédio antigo, ainda em utilização, não sendo adotado nenhum procedimento técnico adequado para relocação do obstáculo pois não é possível apenas sua retirada, considerando que o referido tubo encontra-se em utilização, e a permanência do tubo na viga não é possível, pois está

localizado na parte inferior da viga, onde a mesma sofrerá seus maiores esforços.

Diante dos fatos aqui expostos, solicitamos que a concretagem prevista para próxima segunda feira dia 03/05/2021, seja adiada até que os pontos aqui anotados sejam corrigidos.



Figura 1 – Interferência V14





Figura 2- Falta de Formas para Vigas Baldrane



Figura 3 - Falhas armaduras vigas baldrame





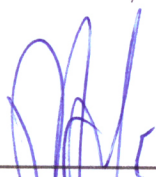
Figura 4 – Piso Concreto existente



Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

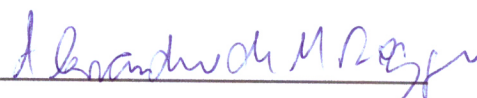
Atenciosamente,



Décio Furtado de Souza Júnior

Diretor de Urbanismo

Fiscal Técnico



Alexandre de Mello Rogge

1º Tenente BM MTCL933681-8 -CMT DO

4º/3ª./7ºBBM

Fiscal Administrativo



Anderson Sales Ricardo

ASR Construtora EIRELI - ME

